

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 879/77

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO : Relatório da Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados do Ensino Superior

RELATOR : Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 672 /77 - CTG - Aprov. em 10/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior, órgão do Conselho Estadual de Educação, apresentou relatório a respeito de vários isolados municipais visitados por seus funcionários.

Em lugar de apreciá-los em um só voto, envolvendo as escolas todas, preferiremos fazê-lo separadamente C negativo prepondera sobre o positivo; não será salutar, nem didática a divulgação conjunta dos aspectos negativos.

Começaremos pela Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

Os cursos ministrados são: Pedagogia, Letras, Educação Artística, Estudos Sociais e Educação Física.

De acordo com a informação da Equipe, a Faculdade, sem a necessária alteração regimental e, portanto, independentemente de autorização do Conselho Estadual de Educação, criou, a partir de 1976, o Ciclo Básico para os primeiros cinco cursos.

Apenas em data de 11 de maio de 1977 - não se sabe se espontaneamente ou em consequência da atuação da Equipe, é que a Faculdade, através do ofício nº 416/77, encaminhou ao Conselho Estadual de Educação o projeto de reestruturação curricular, de modo a pleitear a aprovação do Ciclo Básico.

2. APRECIÇÃO

Até prova em contrário, a informação da Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior será aceita como veraz.

A criação do Ciclo Básico, para alguns ou para os cinco cursos, sem indispensável alteração regimental, aprovada pelo Conselho, constitui grave infração do regimento da Faculdade e, portanto, da legislação do ensino superior.

Tomando conhecimento do relatório, o Conselho Estadual de Educação não poderá mostrar-se passivo.

Anunciado porém que a Faculdade já se dirigiu ao Conselho, a propósito da criação do Ciclo Básico, a infração regimental deverá ser examinada nos autos do protocolado oriundo do ofício nº 416/77 o não nos presentes.

A fim de que não o acuse de lento na tomada de providência, deve o Conselho, desde logo, dar ciência a Faculdade de que lhe caberá exclusivamente a responsabilidade por eventuais prejuízos que seus alunos venham a padecer em consequência, como resultado da criação do Ciclo Básico para cursos díspares, de inobservância de Resolução do Conselho Federal de Educação sobre currículos mínimos e cargas horárias, inclusive, quanto a estas, de deliberações do Conselho Estadual de Educação.

Além do mais, por ocasião do exame da alteração regimental, caberá ao Conselho Estadual de Educação deliberar sobre os requisitos para a implantação do Ciclo Básico.

II - CONCLUSÃO

A Diretoria da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré devera tomar conhecimento do presente Parecer, de modo que não alegue ignorância sobre a irregularidade da criação do Ciclo Básico, uma vez que o fez independentemente de alteração regimental.

São Paulo, 15 de julho de 1977

a) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros : Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, José Antônio Trevisan, Henrique Gamba.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 27 de julho de 1977

a) Conselheiro

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de agosto de 1.977.

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente